

OBJETIVO E FINALIDADES DA ESCOLA

O objetivo do **Centro Educacional Maria Auxiliadora** é o de proporcionar ao estudante a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto realização, preparando-se para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento aos estudos.

O Centro Educacional Maria Auxiliadora tem por finalidade ministrar a educação básica, em suas etapas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ainda cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e a legislação de ensino.

O Centro Educacional Maria Auxiliadora tem por finalidade proporcionar ao estudante um ensino inspirado na pedagogia de Jesus Cristo "o grande mestre", de tal forma a suscitar no mesmo uma capacidade de assumir sua própria formação sendo **ele** capaz de **conviver** com as diferentes concepções humanas, filosóficas e sociológicas com uma abertura ao transcendente, visando ao seu preparo para o exercício da cidadania, através:

- I. Da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II. Do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum, dentro de uma visão holística e planetária;
- III. Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- IV. Do cultivo da amizade e da fraternidade solidária;
- V. Do respeito mútuo, do diálogo e compreensão;
- VI. Da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
- VII. Da preparação e habilitação para o trabalho, quando for o caso.

MISSÃO

A missão do **Centro Educacional Maria Auxiliadora** é fazer com que a Boa nova de Jesus se difunda, através da educação fundamentada nos seus ensinamentos.

VISÃO

Ser uma escola de referência pela busca do conhecimento e pela valorização da pessoa humana.

LEMA

Para nós educar é um ato sagrado.

Para realizar sua missão, o CEMA estabelece como princípios norteadores de sua prática educacional a SOLIDARIEDADE, ALEGRIA, LIBERDADE, DIÁLOGO, RESPEITO, INTEGRIDADE E ÉTICA.

DIRETRIZES GERAIS DA ESCOLA

REGIMENTO ESCOLAR: São normas de convivências coletivas, para manter a harmonia no ambiente, visando a ordem e observância do estado de direito e deveres do cidadão.

HORÁRIO:

Matutino: 7h:05min – Primeiro Sinal
7h:10min. - Início da primeira aula
7h:15min. - Fecha o Portão
11h:35min. - Término Ensino Fundamental
12h:20min. -Término Ensino Médio

Vespertino: 13h:00 – Primeiro Sinal
13h:05min. - Início da primeira aula
13h:15min. - Fecha o Portão
17h:35min. -Término

DO CORPO DISCENTE:

UNIFORME: Uso diário obrigatório: camiseta, corsário, calça jeans (azul)

Educação Física: Camiseta, bermuda e tênis.

Calçado diário fechado (menos rasteira e chinelo).

Aula na piscina: Sunga e touca / Maiô e touca.

Qualquer turno que o estudante frequentar a escola deverá estar uniformizado.

Depois que o (a) aluno (a) entrar na escola, para qualquer atividade, só sairá no final da mesma, não permitindo entrada e saída durante a atividade.

- É obrigatório uso de máscara.

Art. 168 – O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no Centro Educacional Maria Auxiliadora.

Art. 169 – Constituem **deveres** do Estudante:

- I. Frequentar** com assiduidade as aulas e cumprir as determinações da escola;
- II. Respeitar** as normas de convivência, e tratar com cordialidade a todos;
- III. Apresentar-se** às aulas **devidamente uniformizado**, com asseio pessoal, portando **todos os materiais escolares** e uma garrafinha de água (Squeeze);
- IV. Respeitar** as normas disciplinares da escola dentro e fora dela, zelando pelo seu nome e prestigiando-a em qualquer lugar onde estiver;
- V. Abster-se** de atos que perturbem a ordem coletiva e ofendam costumes convencionais ou importem em desacato às leis;
- VI. Cuidar e zelar** na conservação do prédio, do mobiliário escolar e todo material coletivo, concorrendo para manutenção de boas condições de asseio em suas dependências.
- VII. Indenizar** os prejuízos causados quer no material da escola, quer do colega ou empregados;
- VIII. Agir** com integridade na execução de todas as atividades escolares, esforçando-se para tirar o maior proveito delas;
- IX. Apresentar** solicitação por escrito e assinada pelo responsável para saídas antecipadas;
- X. Comunicar** à Coordenadora Pedagógica o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- XI. Comparecer** e participar dos eventos promovidos pela escola;
- XII. Cumprir** os dispositivos deste Regimento.
- XIII. Trazer e portar** garrafa ou copo para tomar água.
- XIV. Requerer e pagar** a segunda chamada de prova na tesouraria e fazê-la no dia e horário determinado, na coordenação pedagógica.

Art. 170 - Constituem **direitos** do Estudante:

- I. Receber** em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares.
- II. Ser** tratado com respeito, atenção e cordialidade por todos;
- III. Utilizar-se** de todos os recursos oferecidos pela escola de acordo com as normas internas;
- IV. Expor** as dificuldades encontradas nos trabalhos ou em qualquer atividade escolar e solicitar orientação dos professores;
- V. Dirigir-se** a Orientadora Educacional, Coordenadora Pedagógica e Diretora sempre que tiver dificuldades nos estudos e/ou relacionamento;
- VI. Receber** corrigidas todas as atividades feitas com o professor no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- VII. Tomar** conhecimento de notas e frequências obtidas;

- VIII. Representar** verbalmente ou por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, coordenadores, diretora, empregados e serviços do Estabelecimento;
- IX. Defender-se** quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal se necessário;
- X. Reunir-se** com colegas para organizações de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas e aprovadas pelo órgão competente da escola;
- XI. Apresentar** sugestões à diretoria do Estabelecimento;
- XII. Requerer** através de seu responsável, revisão das provas de recuperação final, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a data fixada para entrega do resultado;
- XIII. Requerer** cancelamento de matrícula ou transferência através do Pai ou Responsável (quando menor).

Parágrafo Único – Perderá os direitos específicos acima, o estudante que estiver sob punição disciplinar ou não cumprir as obrigações que assumiu para com a escola.

Art. 171 – É **Vedado** ao Estudante:

- I. Ausentar-se** da sala de aula sem permissão do professor e do Estabelecimento de ensino sem autorização da Direção;
- II. Ocupar-se** durante as aulas, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III. Desrespeitar** a Orientação Religiosa da Escola por atos ou por manifestações que firam a mesma;
- IV. Promover** manifestações coletivas ou delas participar sem a devida autorização da direção;
- V. Promover** sem autorização da direção, festas, reuniões, passeios, coletas, comércios, bingos, rifas ou subscrições em nome da escola, dentro de seus limites ou fora dela;
- VI. Manifestar** e praticar atos como *Bullying, cyber bullying, rebeldias, greves e ausências coletivas*, quer em sala de aula, corredores e imediações da escola;
- VII. Trazer** para a escola qualquer material que não condiz com o aprendizado escolar. O não cumprimento da norma implicará no recolhimento do mesmo pelo Professor, que será devolvido no final do período escolar pela orientadora educacional;
- VIII. Usar** celular, e outros dispositivos sonoro de comunicação na sala de aula e corredores. O não cumprimento da norma implicará no recolhimento do mesmo, que será entregue somente para os pais;
- IX. Usar** boné durante as aulas e eventos;
- X. Portar** material que represente perigo para a saúde, segurança, integridade física e moral sua e de outrem;
- XI. Distribuir** folhetos ou impressos de qualquer natureza, nas salas de aulas ou interior do Estabelecimento, ou fixá-los sem licença expressa da Direção;
- XII. Rasurar** ou falsificar qualquer documento escolar;
- XIII. Trazer** e usar corretivo líquido na escola;
- XIV. Mascar** chiclete;
- XV. Usar** o uniforme indevidamente;

- XVI. Fazer** uso de cigarro, bebida alcoólica e qualquer outro tipo de entorpecente dentro das dependências da Escola, aula de campo, e qualquer outra atividade promovida pela Escola;
- XVII. Manifestar** qualquer gesto ou atitude de namoro na Escola.
- XVIII. Formar** grupos, promover algazarras, distúrbios nos corredores, pátios e nas imediações do Estabelecimento.
- XIX. Permanecer** nos corredores do piso superior e da recepção, escadas e salas de aulas durante os intervalos.

Art. 172 – A Escola adota em seu regime disciplinar o Sistema Preventivo de Dom Bosco, manter afastado o castigo, incentivando a cultura da paz, fazendo com que o estudante gradativamente vá assumindo sua responsabilidade social, humana, tanto individual quanto coletiva, com atividades coerentes com seus atos.

Art. 173 – Havendo necessidade de aplicar algumas medidas de correção ao corpo discente, serão adotados estes procedimentos:

- I.** Advertência verbal pelo Docente;
- II.** Advertência verbal pelo Orientador Educacional;
- III.** Advertência escrita pelo Orientador Educacional;
- IV.** Em caso de reincidência, solicitação da presença do responsável legal pelo Orientador Educacional;
- V.** Havendo uma segunda reincidência, solicitação da presença do responsável legal para assinatura de um termo de ajuste de conduta.
- VI.** Após este, cabe a Diretora com a sua equipe, dialogar com o responsável legal e o discente e juntos encontrar a melhor solução.
- VII.** Em casos mais graves e violentos será comunicado à Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único – Todos os procedimentos acima, serão registrados em um prontuário individual onde poderá ser feito com o estudante uma avaliação de seu crescimento ou desenvolvimento, juntamente com a família.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 91 – A avaliação da aprendizagem é considerada parte integrante do processo educativo visando os seguintes objetivos:

- I.** Certo período, situando-as em um conjunto que lhe permita a compreensão cada vez mais ampla e complexa do homem e da cultura;
- II.** Proporcionar ao estudante a síntese periódica dos conteúdos assimilados, possibilitando-lhe uma visão global, maior clareza e aprofundamento da formação do seu pensamento;
- III.** Orientar o estudante para assumir a dinâmica do seu processo educativo, do qual ele próprio é o agente;
- IV.** Formar no estudante a consciência objetiva de si mesmo;
- V.** Possibilitar ao professor o controle dos resultados do processo ensino aprendizagem integrado no processo educativo global:
 - a.** Pelo acompanhamento das relações da aprendizagem;
 - b.** Pela avaliação do rendimento do trabalho discente;

- c. Pelo aproveitamento de elementos que ajudem a orientar o estudante à superação de suas deficiências e a estimulá-lo a um aperfeiçoamento que vença suas insuficiências.

VI. Fornecer à escola, dados necessários à verificação da concessão de seus próprios objetivos.

Art. 92 - A avaliação da aprendizagem fundamentar-se à em:

- I.** Atividades como: verificações, trabalhos de pesquisa em equipes e individuais, exercícios orais e escritos, testes, provas, aulas de campo, habilidades e competências e outros que o professor julgar útil para a classe e/ou estudante.
- II.** Observação do professor, considerando no estudante a atenção, a pontualidade e a assiduidade no cumprimento das tarefas, a participação execução dos trabalhos de classe, o esforço e o progresso diante de suas dificuldades.

PROMOÇÃO DE ALUNOS/ PROVA FINAL

Art. 93 – A avaliação do estudante será expressa através de 0 (zero) a 10 (dez), na escala de nota:

§ 1º Para a composição das notas bimestrais é obrigatória a realização de, no mínimo, duas avaliações, sendo uma sobre a forma de prova escrita.

$$\text{Exemplo: } \frac{Av1 + Av2}{2}$$

Av = Avaliação

Soma-se as notas (sem arredondamento) que o estudante tirou nas avaliações e divide pela quantidade de notas lançadas.

§ 2º Atribui-se nota zero ao estudante que deixar de fazer a avaliação prevista na data fixada, e que não apresente, no tempo estabelecido, motivo justificável para a falta.

§ 3º Caso o estudante apresente justificativa plausível, a ele será concedida nova chance.

RECUPERAÇÃO

Art. 94 - Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar, como oportunidade de aprendizagem que leve os estudantes ao desempenho esperado.

Art. 95 - Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do estudante.

Art. 96 – É adotado o sistema de recuperação anual ao término do ano letivo

Parágrafo Único - As médias bimestrais e finais são apuradas somente até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 97 – Ao término do ano letivo, a média anual do estudante em cada componente curricular do estudante é obtida mediante a fórmula:

$$MA = \frac{(MB1 + MB2 + MB3 + MB4)}{4}$$

MA – Média Anual / MB – Média Bimestral

Soma-se a nota (sem arredondamento) que o estudante tirou nos bimestres e divide por 4.

I – O estudante que não obtiver, aproveitamento igual ou superior à média 6,0 em até 50% dos componentes curriculares, será submetido a recuperação.

II – A recuperação será realizada ao final do ano letivo, antes do recesso escolar em horário à ser estabelecido pela escola.

III - Após a recuperação, soma-se o resultado desta com a média anual, divide-se este resultados por 2, obtendo-se a nova média anual do estudante, mediante a fórmula a seguir:

$$\frac{MA + RA}{2} = 6,0$$

MA – Média Anual / RA – Recuperação Anual

III - Se a média anual (após recuperação) for inferior à média anterior, permanece a média maior.

VI- Após o resultado da recuperação anual o estudante que não obtiver aproveitamento igual ou superior à média 6,0 em até 4 (quatro) componentes curriculares, será submetido a prova final (PF), que será somada com a média anual (MA) e dividida por 2.

$$\frac{MA + PF}{2} = 6,0$$

Art. 98 – Será considerado aprovado e apto à cursar o ano seguinte o estudante que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- I. Frequência mínima 75% das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar;
- II. Independentemente de **exame final**, o estudante que obtiver média anual de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) como resultado final;
- III. Mediante **prova final**, o estudante que após a realização da mesma obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

§1º - As avaliações finais serão aplicadas, 04 (quatro) dias corridos, após a divulgação do resultado anual em horário estabelecido pela escola.

§2º - Os conteúdos para a prova final serão os que foram ministrados em cada componente curricular, durante o ano letivo. O estudante deverá estudar em casa e fazer no colégio a avaliação na data marcada.

Art. 99 - Os boletins só serão disponibilizados on-line.

Art. 100 – As notas, presenças e faltas são lançadas pelo professor no diário de classe, respeitando as datas estipuladas pelo Calendário Escolar.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA

Art. 103 - As justificativas de faltas apresentadas servirão apenas como normas disciplinares não sendo abonadas as mesmas, exceto os casos que se enquadrarem em legislação vigente específica.

Art. 104 - O estudante que faltar às avaliações preestabelecidas deverá justificar-se junto à orientação, pagar a taxa estabelecida na tesouraria e fazê-las em horário especial determinado pela coordenação.

Art. 105 - O estudante que faltar a prova final deverá dentro de 24 horas apresentar justificativa à direção que terá o mesmo prazo para avaliar e emitir parecer.

SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO

Art. 108 - Será considerado retido no Ensino fundamental e no Ensino Médio o estudante que após o exame final, não lograr êxito em mais de 04 componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 149 - Admite-se a matrícula do estudante com promoção para a série seguinte com **progressão parcial em até 3 (três) disciplinas** que não obteve aprovação na série anterior.

§ 1º O estudante em regime de progressão parcial deverá matricular-se no período subsequente nos componentes curriculares em progressão parcial, aplicando-se a estes as exigências relativas à anuidade escolar e aproveitamento igual ou superior média 6,0.

Art. 150 - Inciso III. Nos estudos programados para educandos sujeitos à progressão parcial levar-se-á em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas;

Inciso VII. Não será expedido certificado de conclusão a estudante sujeito a estudos de progressão parcial;

